

RESOLUÇÃO CEE/CP N. 005, DE 28 DE OUTUBRO DE 2016

Altera os artigos 72 e 74 na Resolução CEE/CP Nº. 05/2011, que tratam da exigência do Alvará de Localização e Funcionamento para as Instituições de Ensino do Sistema Estadual de Educação de Goiás.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS – CEE/GO, usando de suas atribuições legais, tendo em vista os Arts. 205, 206, 208, 209 e 214, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, o Art. 160, da Constituição Estadual de 1989, o inciso V, do Art.10, da Lei Nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e o inciso VI, dos Arts. 14 e 76, da Lei Complementar Estadual Nº. 26/98, de 28 de dezembro de 1998, a Resolução CEE/CP Nº. 05/2011 e o Parecer CEE Nº.11, de 10 de junho de 2011.

Considerando:

- As dificuldades enfrentadas pelas instituições de educação para a obtenção do Alvará de Localização e Funcionamento, motivadas pela lenta e complexa tramitação de processos nas Prefeituras Municipais;
- A responsabilidade das instituições de ensino em manter atualizado o Alvará de Localização e Funcionamento, juntamente com os demais documentos exigidos pelas diversas instâncias governamentais;
- Que a substituição do Alvará de Localização e Funcionamento pelo protocolo de requerimento deste documento junto à Prefeitura Municipal, visando à tramitação de processos de autorização, renovação de autorização, reconhecimento de cursos, credenciamento e credenciamento de instituições de ensino, não as exime das exigências legais e nem das sanções previstas em lei;
- A garantia de segurança da comunidade escolar e acadêmica pela exigência do Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros e do Alvará da Vigilância Sanitária, previstos para a tramitação de processos autorizativos junto a este Conselho,



CONSELHO PLENO

RESOLVE:

Art. 1º Os incisos X, XI e XII, do artigo 72 da Resolução CEE/CP nº 05, de 10 de junho de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 72.

XI – cadastro de atividades econômicas (alvará de funcionamento) fornecidos pelo órgão próprio da Prefeitura Municipal, podendo, excepcionalmente, ser substituído pelo Protocolo de Requerimento deste documento junto à Prefeitura Municipal, devendo apresentá-lo assim que o possuir.

XII - apresentação do alvará, emitido pelo órgão próprio da Prefeitura Municipal, válido apenas para o período de tramitação do processo de autorização, no caso de prédios escolares em construção, reforma ou ampliação, podendo, excepcionalmente, ser substituído pelo Protocolo de Requerimento deste documento, devendo apresentá-lo assim que possuir.

Art. 2º As alíneas “e” e “f”, do inciso III do Art. 74, da Resolução CEE/CP Nº. 05, de 10 de junho de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 74.

e) alvará de localização e funcionamento fornecido pelo órgão próprio da Prefeitura Municipal, podendo, excepcionalmente, ser substituído pelo Protocolo de Requerimento deste documento junto à Prefeitura Municipal, devendo a unidade escolar apresentar o definitivo assim que o obtiver.

f) alvará, emitido pelo órgão próprio da Prefeitura Municipal, válido apenas para o período de tramitação do processo de autorização, no caso de prédios escolares em construção, reforma ou ampliação, podendo ser, excepcionalmente, substituído pelo Protocolo de Requerimento deste documento, devendo a unidade escolar apresentar o definitivo assim que o obtiver.

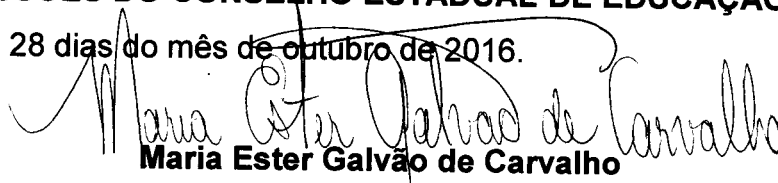
Art. 3º Ficam revogados o inciso “X” do Art. 72 e a alínea “p” do inciso III do Art. 74 da Resolução CEE-CP nº 005/2011.

Art. 4º A presente Resolução, após aprovada pelo Pleno do CEE/GO, entra em vigor na data de sua publicação no site oficial do CEE/GO.



CONSELHO PLENO

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO ESTADO
DE GOIÁS, aos 28 dias do mês de outubro de 2016.


Maria Ester Galvão de Carvalho

Presidente

Eduardo Mendes Reed

Vice-Presidente

Ailma Maria de Oliveira

Alan Francisco de Carvalho

Antonio Cappi

Elcival José de Souza Machado

Elcivan Gonçalves França

Eliana Maria França Carneiro

Flávio Roberto de Castro

Iara Barreto

Iêda Leal de Souza

Ítalo de Lima Machado

Jocilene dos Santos das Neves

Jorge de Jesus Bernardo

Marcelo Ferreira de Oliveira

Marcos Antônio Cunha Torres

Marcos Elias Moreira

Maria do Rosário Cassimiro

Maria Olinda Barreto

Maria Zaíra Turchi

Mirza Seabra Toschi

Raph Gomes Alves

Sebastião Donizete de Carvalho

Sebastião Lázaro Pereira

Valto Elias de Lima

Vanda Dasdores Siqueira Batista